



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 4045 /2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR DE R\$ 2.425,00 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.425,00 na seguinte funcional programática:

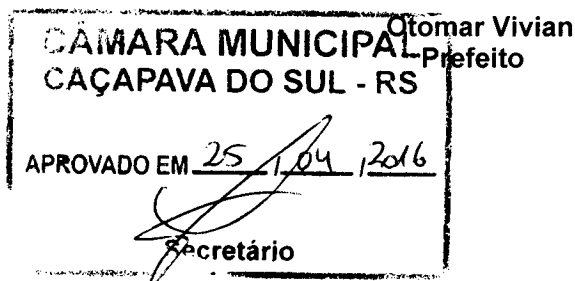
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO  
09.05.12.361.0028.2.109 – MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 2.425,00  
Recurso 1024 – Recursos do PEATE/RS

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 2.425,00 no recurso 1024 – Recursos do PEATE/RS, nas contas corrente/aplicação 40282470-4 do Banrisul.

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com transporte escolar.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco Reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de elemento de despesa no Recurso 1024, Transporte Escolar do Estado.

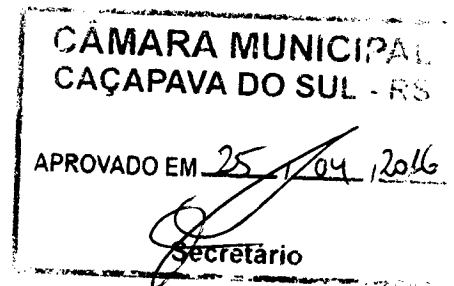
Quando ocorreu a separação do transporte escolar (Federal/Estadual), restou saldo no Recurso 1024. Com o intuito de zerar esta conta, necessita-se criar elemento de despesa para que seja realizada a suplementação por superávit, cujo saldo nesta data remonta em R\$ 2.630,00 (Dois mil e seiscentos e trinta Reais).

Anteriormente o PNATE (Federal) era recurso 1024 e o PEAT (Estadual) também era 1024. Hoje o PEAT é 1026, o PNATE é 102, mas o saldo ficou no PEAT 1024.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 18 de abril de 2016.

  
Otomar Vivian,  
Prefeito





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 4045 /2016**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.425,00 nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação, descrita no art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no mesmo valor no recurso 1024 – Recursos do PEATE/RS, nas contas corrente/aplicação 40282470-4 do Banrisul.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria

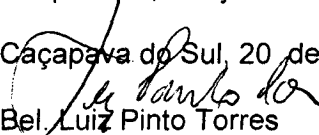
A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Sobre a matéria em comento, o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

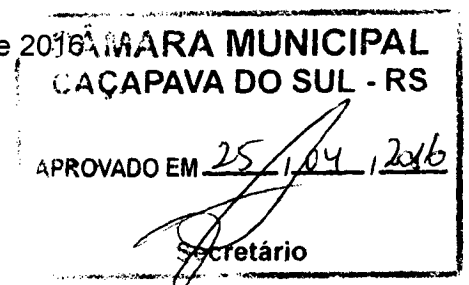
Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, art 36, inc, XII, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de abril de 2016  
  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 4045/2016**

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.425,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Nome	Partido	Assinatura	Assinatura
Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X	
Relator	Marquinho Vivian	PMDB	X	
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP	X	

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016

